



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 069/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Adalberto Despencieri Dracena - ME, com sede à Avenida Pres. Roosevelt, nº 1134, centro, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.173.554/0001-53, e inscrição Estadual nº. 292.029.401-112.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o CONTRATADO Sr. Adalberto Despencieri, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 19.387.763, e do CPF nº. 069.818.898-54, residente e domiciliado à Rua Maracaju nº. 1.200, centro, em Dracena, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 013/2013, expedido em 08.03.2013, julgado em 21.03.2013 e homologado em 03.04.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Material de Expediente para uso em diversos Setores da Administração Pública.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 - Os materiais objeto deste instrumento deverão ser de primeira qualidade, e serão fornecidos mediante requisições expedidas pelo departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, na medida de suas necessidades e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e encaminhará ao Setor Contábil.

2.1.1 – Os materiais deverão ser entregues no máximo em 05 (cinco) dias, após cada solicitação do setor competente, observando o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.2 – Sobre os materiais não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 24.582,95 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestados por servidor designado.

4.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar nenhum pagamento, mesmo sobre os produtos já fornecidos, quando constatada inadimplência e/ou pendências de qualquer natureza, da CONTRATADA para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal, e INSS, FGTS.

4.1.2 – Fica facultado a CONTRATANTE o acompanhamento da regularidade fiscal da CONTRATADA, para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:**

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.1.1 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas as peças que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.1.1.1 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Controle e Gestão
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 20.04 – Secretaria de Controle e Gestão.
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.30.00 – Material de Consumo
Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação cultura Esporte e Lazer.
12.361.010 – Ensino Fundamental para Todos
2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo
12.365.074 – Criança na Escola
2.026 – Manutenção da Educação Infantil



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

33.90.30.00 – Material de Consumo
12.122.081 – Gestão Administrativa Educação
2.066 – Ex. Adm. Gerência Educação
33.90.30.00 – Material de Consumo
Gerência de Promoção social e Trabalho
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerência de Promoção Social e trabalho
08.244.015 – Implementação de Políticas
2.060 – Manutenção Atividades Promoção Social e Trabalho
33.90.30.00 – Material de Consumo
Gerência de Saúde Pública Saneamento Higiene
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 20.13 – Gerência de Saúde pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde – unidade Mista
33.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.053 – Programa Saúde da Família - PSF
33.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.052 – manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Unidade Básica
33.90.30.00 – Material de Consumo
Gerências de Administração Financeira e Receita
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 20.08 – Gerência de Administração Financeira e Receita
04.123.064 – Gestão Financeira e Orçamentária
2.008 – Manutenção das Atividades da Gerência de Adm. Financeira e Receita
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do instrumento Contratual será de 04 de Abril de 2013 a 31 de Dezembro de 2.013.

7.1.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0.5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do material entregue fora do prazo.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.2.4 – Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.2.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de Abril de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ADALBERTO DESPENCIRI DRACENA – ME
Adalberto Despencieri
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15